PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA
CNPJ 16.416.521/0001-64

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, A COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS, BEM COMO A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.917.130,33 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 22/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO **GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO)
Não Aplicável.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
8. DOS RECURSOS 14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Mirante/BA**, por intermédio do **Setor de Licitações e Contratos**, com sede à **Avenida Manoel Messias, s/n, Bairro Monte Alegre, CEP 45.255-000, Mirante/BA,** realizará **licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 1.949, de 29 de junho de 2022**, do **Decreto Municipal nº 2.460, de 24 de março de 2025**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 00h00min horas do 17/10/2025.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 00h00min horas do 17/10/2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h59min horas do dia 22/10/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia 22/10/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF.
ENDEREÇO: As propostas, os pedidos de esclarecimentos e de impugnação de edital, serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **Link: www.licitanet.com.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza urbana no Município de Mirante/BA, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a coleta manual e mecanizada de resíduos da construção civil e volumosos, bem como a varrição manual de vias e logradouros públicos, com destinação final em local definido pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada sob a forma de lote único, contemplando todos os serviços descritos no Termo de Referência. A opção pela não divisão em lotes justifica-se pela natureza integrada e interdependente do objeto, cuja execução unificada proporciona maior eficiência logística, redução de custos de gestão contratual e garantia de continuidade dos serviços de limpeza urbana no Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. Para fins de aplicação das medidas previstas neste edital e no Decreto Municipal nº 2.460/2025, considera-se:

2.2.1. âmbito local: os limites geográficos do Município de Mirante, Estado da Bahia;

2.2.2. âmbito regional: os municípios situados em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de Mirante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. No presente processo licitatório, **não se aplicam** as restrições de participação para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) estabelecidos em âmbito local ou regional, nos termos do §2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.460/2025.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será assegurado **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de pequeno porte mencionadas no art. 16 da **Lei nº 14.133/2021**, conforme disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e do **Decreto Municipal nº 2.460/2025**.

2.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.460/2025, o tratamento favorecido previsto neste item será extensivo às licitações que admitam:

2.6.1.1. reserva de cotas de até 40% para ME, EPP, MEI, cooperativas e agricultores familiares;

2.6.1.2. a aplicação de critérios de desempate em favor de fornecedores locais e regionais;

2.6.1.3. a exigência de subcontratação de parcelas do objeto com ME/EPP locais, nos termos do art. 6º do referido Decreto;

2.6.1.4. a divisão em lotes ou itens, a fim de assegurar maior participação de pequenos fornecedores locais, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 2.460/2025.

2.7. Como condição de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida de todos os licitantes a apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor correspondente a até **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação. A garantia deverá ser apresentada até a data e horário de abertura da sessão pública e poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades:

2.7.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.7.2 seguro-garantia;

2.7.3 fiança bancária.

2.8. **Não** poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 7.8.1 deste Edital.

3.4. **A proposta somente será considerada válida se acompanhada da garantia de proposta** prevista no item 2.7 deste edital, apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. O licitante que declarar seu enquadramento para fins de usufruir os benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2.460/2025 deverá, obrigatoriamente, comprovar tal condição no momento oportuno, sob pena de perda do direito ao tratamento favorecido.

3.7.2. O tratamento favorecido previsto no Decreto poderá ensejar:

3.7.2.1. a participação exclusiva em determinados lotes;

3.7.2.2. a aplicação de cota reservada em itens divisíveis;

3.7.2.3. a aplicação de critério de margem de preferência de até 20%;

3.7.2.4. a contratação prioritária de fornecedores locais e regionais.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do lote e respectivos itens;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. Indicação, quando aplicável, do enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar ou cooperativa, conforme Decreto Municipal nº 2.460/2025.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, bem como de todas as prerrogativas previstas no Decreto Municipal nº 2.460/2025.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, compreendendo a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência. Não serão admitidas propostas parciais ou fragmentadas por item, devendo a licitante considerar, no valor ofertado, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$: 50,00 (cinquenta reais).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.460/2025, a classificação das propostas observará, adicionalmente, os seguintes critérios: 5.23.1. Após o encerramento da etapa de lances, será aplicada a margem de preferência de até 20% para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI), cooperativas e empreendimento da agricultura familiar locais e regionais.

5.22.2. As propostas classificadas dentro do intervalo de até 20% acima da menor proposta ou menor lance, que atendam aos critérios de enquadramento previstos no Decreto, poderão exercer o direito de apresentar proposta final inferior à primeira colocada, em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 2.460/2025.

5.22.3. Será dada prioridade, na ordem de classificação, às propostas de licitantes locais e regionais, desde que em conformidade com os parâmetros de vantajosidade definidos no edital.

5.22.4. Caso o objeto da licitação seja passível de divisão, será aplicada cota de até 40% (quarenta por cento) em favor dos beneficiários definidos no Decreto Municipal nº 2.460/2025, nos termos do planejamento da licitação e do detalhamento do Termo de Referência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.460/2025, nos itens com aplicação de cota reservada, o julgamento das propostas observará os seguintes critérios adicionais: 6.19.1. Caso a cota reservada de até 40% não seja preenchida por licitantes enquadrados como ME, EPP, MEI, agricultores familiares ou cooperativas, o quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

6.18.2. O julgamento respeitará os critérios de separação por lotes exclusivos e cotas reservadas, não se confundindo os resultados de cada modalidade.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. O licitante que se beneficiar de tratamento diferenciado, preferencial ou reservado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460/2025, deverá comprovar seu enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar ou cooperativa, mediante apresentação de documento oficial ou declaração, conforme modelo disponibilizado no edital.

7.17. Caso não seja comprovado o enquadramento, o licitante perderá o direito ao tratamento favorecido, mantendo-se a classificação geral conforme regras do certame.

7.18. Quando exigida subcontratação obrigatória de ME ou EPP local, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.460/2025, a empresa vencedora deverá apresentar os dados da empresa subcontratada no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação ou revogação do instrumento contratual ou da ata de registro de preços.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://diario.Mirante.ba.gov.br/homepage.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em manter a proposta acarretará, além das sanções previstas, a **perda da garantia de proposta** em favor da Administração, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da **garantia de proposta** em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.mirante.ba.gov.br/site/diariooficial

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

11.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
11.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração da Fato Superveniente
11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento

Mirante/BA, 07 de outubro de 2025

EDNO SILVA NASCIMENTO
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Processo Administrativo nº 292/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a seleção da melhor proposta para a **Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza urbana no Município de Mirante/BA, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a coleta manual e mecanizada de resíduos da construção civil e volumosos, bem como a varrição manual de vias e logradouros públicos, com destinação final em local definido pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência**

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Mirante/BA enfrenta a necessidade permanente de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e a manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, tarefa que é de responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O crescimento populacional, aliado às características territoriais da sede e dos povoados de Areião e Melancieira, intensifica a geração de resíduos domiciliares, entulhos da construção civil, materiais volumosos e resíduos difusos acumulados em espaços públicos, criando um desafio constante para a Administração Municipal no atendimento das demandas da coletividade.

2.2 A necessidade é justificada pelo interesse público em preservar a saúde coletiva, garantir um ambiente urbano limpo e seguro, prevenir a proliferação de vetores de doenças e manter a plena funcionalidade dos espaços públicos. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem como missão assegurar condições adequadas de salubridade e mobilidade, de modo que a limpeza urbana não se apresenta como um serviço acessório, mas sim como requisito fundamental para o bem-estar da população e para o cumprimento de suas atribuições legais e institucionais.

2.3 Esse desafio conecta-se de forma direta ao planejamento estratégico do município, às metas de desenvolvimento sustentável e às diretrizes do Plano Plurianual e do Plano Diretor de Mirante/BA, que enfatizam a importância da infraestrutura urbana como suporte ao desenvolvimento social e econômico local. A adequada manutenção da limpeza pública contribui, ainda, para a valorização dos espaços comunitários e para a imagem positiva do município diante de seus cidadãos e visitantes.

2.4 A não execução dessa necessidade traria sérias consequências: o acúmulo de resíduos em vias e áreas públicas resultaria em riscos à saúde da população, deterioração do meio ambiente, obstrução de sarjetas e sistemas de drenagem, além de prejuízos à mobilidade urbana. No médio e longo prazo, a inércia geraria custos emergenciais mais elevados para o município e comprometeria a credibilidade da Administração perante a sociedade.

2.5 **Previsão de Garantia de Proposta como Mitigação de Riscos:** Considerando a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir os riscos decorrentes de desistências injustificadas ou comportamento oportunista por parte dos licitantes, a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, opta por exigir a apresentação de **garantia de proposta** como condição de pré-habilitação no certame licitatório.

2.6 Essa medida tem natureza preventiva e visa mitigar riscos na fase interna do processo, contribuindo para a seleção de proponentes efetivamente comprometidos com a execução do objeto licitado e para a maior segurança jurídica e eficiência do procedimento.

2.7 A garantia deverá ser prestada por todos os licitantes, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), em valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

2.8 Portanto, a identificação clara dessa necessidade evidencia a urgência de uma resposta estruturada e planejada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de modo a garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana no município de Mirante/BA, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da presente licitação será contratado em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e oriundos de feiras-livres**, executados com caminhões compactadores, motoristas e garis coletores devidamente uniformizados e equipados, em roteiros e horários estabelecidos pela Administração, incluindo recolhimento manual e/ou mecanizado, acondicionamento adequado e destinação final em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura	M³	6.610,23	R$ 127,81	R$ 844.853,50
2	**Serviços de coleta e transporte de resíduos de entulhos, móveis inservíveis e volumosos**, mediante carregamento mecanizado com caçambas basculantes de capacidade mínima de 12 m³, motoristas, garis e apoio de retroescavadeira disponibilizada pela contratante, observando-se programação semanal aprovada pela Administração, com destinação final em local licenciado	M³	1.528,05	R$ 22,55	R$ 34.457,53
3	**Serviços de coleta manual e transporte de resíduos especiais e entulhos não abrangidos pela coleta regular**, realizados por garis coletores com utilização de caçambas basculantes de 12 m³, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo limpeza do entorno, acondicionamento e transporte seguro até a unidade de destinação final	M³	1.528,05	R$ 22,97	R$ 35.099,31
4	**Serviços de varrição manual em vias, calçadas, sarjetas, praças e logradouros públicos**, com coleta e acondicionamento dos resíduos em sacos apropriados, esvaziamento de papeleiras, transporte até pontos de coleta definidos e execução por equipes padronizadas cf. TR, podendo incluir reforço em eventos e situações emergenciais	M²	4.368.000	R$ 0,16	R$ 698.880,00

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	**Serviços complementares de limpeza urbana**, compreendendo poda de árvores (segurança, estética e desobstrução de vias), capinação manual em passeios e sarjetas, pintura de meio-fio com tinta adequada e retirada manual de terras, areia e detritos acumulados em pistas de rolamento, sempre com descarte ambientalmente correto, sinalização adequada e utilização de EPIs pelos agentes de limpeza	h/h	9.000	R$ 33,76	R$ 303.840,00
				VALOR TOTAL	**R$ 1.917.130,33**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A presente contratação abrange serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, planejados para atender as necessidades do município de Mirante/BA. A solução proposta considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a geração e coleta até a destinação final dos resíduos, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e os princípios de economicidade e eficiência.

4.2 Nesta fase inicial, os resíduos sólidos urbanos (RSU) são gerados pela população e dispostos nos pontos de coleta definidos pela Administração. A coleta será realizada de forma regular e contínua, abrangendo:

4.2.1 **Resíduos domiciliares:** Recolhidos em residências e estabelecimentos comerciais, considerando a frequência estipulada de três vezes por semana.

4.2.2 **Resíduos da construção civil e volumosos:** Coleta mecanizada e manual em áreas específicas, com apoio de retroescavadeiras cedida pela contratante e caçambas pela contratada.

4.2.3 **Varrição manual:** Limpeza de vias e logradouros públicos, abrangendo uma área estimada de 4.368.000 m², garantindo a remoção de resíduos dispersos.

4.2.4 Essa etapa é crítica para evitar o acúmulo de lixo em áreas urbanas e minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte irregular.

4.2.5 **Transporte e Logística** - O transporte dos resíduos coletados será realizado utilizando uma frota composta por caminhões compactadores e caçambas adequadas, conforme os padrões técnicos. Esta fase visa:

4.2.5.1 **Eficiência Operacional:** Os veículos utilizados têm capacidade para maximizar o volume transportado, minimizando os custos logísticos e os impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível.

4.2.5.2 **Segurança**: Garantir o transporte seguro e adequado dos resíduos, evitando derramamentos e impactos à saúde pública durante o deslocamento.

4.2.5.3 **Destinação Final:** Transporte dos resíduos para o local definido pela Administração Municipal, devidamente licenciado e em conformidade com as normas ambientais.

4.3. **Destinação Final e Gestão Ambiental** - Após a coleta e transporte, os resíduos serão destinados a um local indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura.

4.4 Conformidade Legal: Atendimento às normas ambientais estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o IBAMA e o CONAMA.

4.5 Monitoramento, Relatórios e Melhoria Contínua - Para assegurar a qualidade e a eficácia do serviço, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, que inclui:

4.5.1 Relatórios Periódicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre as atividades executadas, contendo informações sobre volumes coletados, áreas atendidas, equipe mobilizada e veículos utilizados.

4.5.2 Auditoria e Fiscalização: A fiscalização será conduzida pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal, com acompanhamento contínuo das etapas do serviço.

4.5.3 Aprimoramento Contínuo: Com base nos dados coletados, serão propostas melhorias operacionais e ajustes no planejamento para otimizar os resultados e reduzir custos.

4.6 Ciclo de Vida Sustentável - A solução foi planejada para abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde a geração até a destinação final dos resíduos. Os princípios da sustentabilidade são incorporados em cada etapa, visando:

4.6.1 Redução de Impactos Ambientais: Minimizar a geração de resíduos e garantir sua disposição final adequada.

4.6.2 Eficiência Econômica: Maximizar a utilização dos recursos contratados, reduzindo desperdícios e otimizando a logística.

4.6.3 Responsabilidade Social: Proporcionar um ambiente limpo e saudável para a população, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

4.7 Com essa abordagem integrada, a Administração Municipal assegura que a contratação será conduzida de forma planejada, sustentável e em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

5. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

5.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

5.2. RESÍDUOS DE ENTULHO: São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

5.3. RESÍDUOS VOLUMOSOS: São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.).

5.4. COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

5.5. COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

5.6. COLETA PORTA-A-PORTA: É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

5.7. ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

5.8. PONTOS DE CONFINAMENTO: São locais predeterminados onde os garis coletores comunitários depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular.

5.9. SETOR DE COLETA: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.

5.10. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

5.11 TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

5.12. MEIO-FIO OU GUIA: É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

5.13. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA: É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

5.14. VARRIÇÃO MANUAL DE CALÇADAS E SARJETAS: Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

5.15. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS: Os serviços de varrição manual de vias públicas não pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

5.16. RASPAGEM DAS SARJETAS: execução de raspagem do material depositado nas sarjetas, com disposição dos mesmos em caçambas estacionárias para a realização do transporte e destinação final de tais materiais. A execução deste serviço poderá ser realizada através do uso de pá, vassoura e pá de recolhimento.

5.17. LOCAL DESTINAÇÃO FINAL: A unidade de destinação final definido para resíduos deverá ser indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na Ordem de Serviço no início das atividades da empresa vencedora do certame.

5.18 **PODA DE ÁRVORES:** A poda de árvores consiste na realização de cortes seletivos em galhos e ramos com o objetivo de manter ou melhorar a saúde da vegetação, aumentar a segurança em vias públicas e garantir a estética e funcionalidade da arborização urbana.

6. DEFINIÇÃO DA ÁREA

6.1. A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o município de **MIRANTE/BA** (Sede, distritos e povoados).

6.2. ESTIMATIVA DE ÁREA E PERÍMETRO utilizando a Ferramenta de Geoprocessamento (Google Earth)

FIGURA 01 – Estimativa de Perímetro e Área, Sede do Município de Mirante-Ba, 2025.

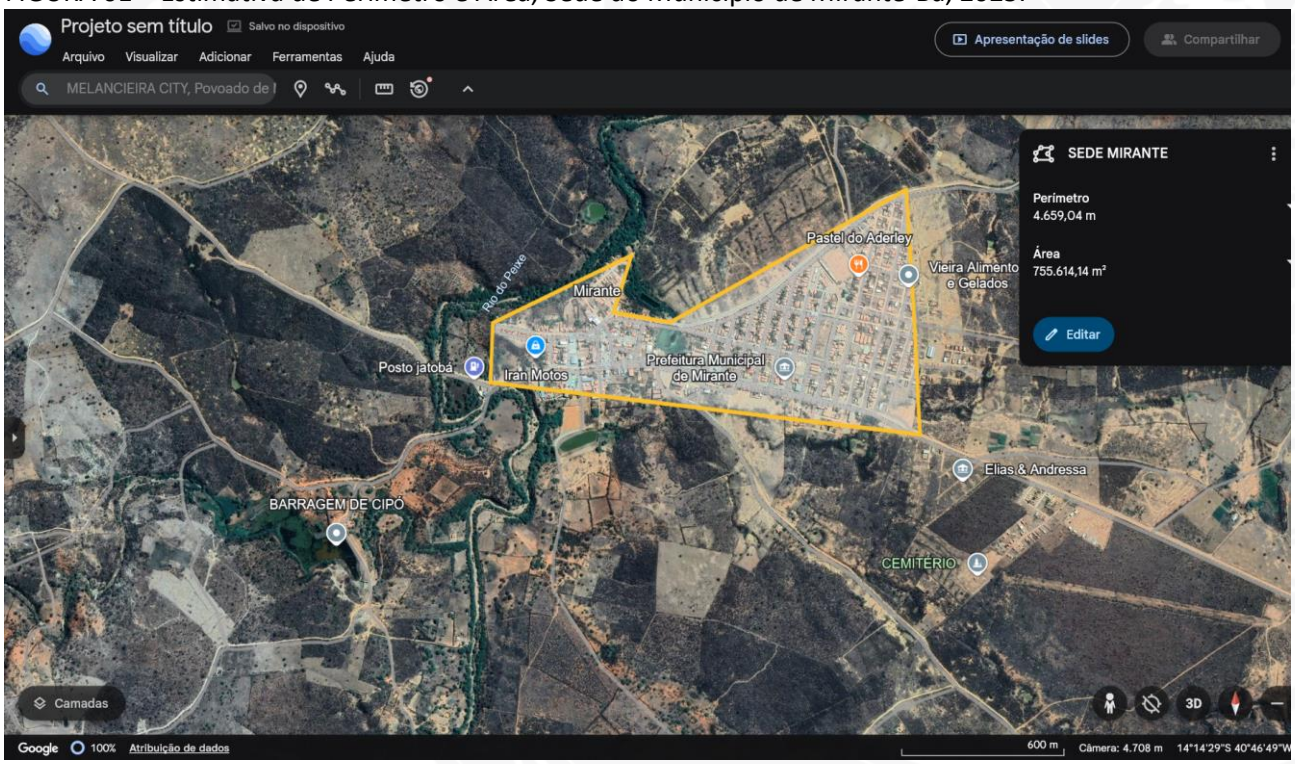

Fonte: Google Earth < https://earth.google.com/>. Dados extraídos em 03/01/2025.

1.	**BAIRRO CENTRO**
1.	**RUA ANTÔNIO ALVES LIMA**
2.	**AVENIDA MANOEL MESSIAS MARINHO DE LIMA**

3.	RUA ELVIRA EPIFÂNIA
4.	PRAÇA SANTO ANTÔNIO
5.	TRAVESSA JOÃO ARAUJO AGUIAR
6.	TRAVESSA MARIO PINHEIRO MEIRA
7.	TRAVESSA ANTÔNIO MAJOR DE LIMA
8.	1ºTRAVESSA HUMBERTO DE CAMPOS
9.	2ºTRAVESSA HUMBERTO DE CAMPOS
10.	TRAVESSA FRANCISCO DE CASTRO ALVES
11.	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
12.	TRAVESSA NOSSA SENHORA APARECIDA
13.	TRAVESSA MANOEL BARBOSA
14.	TRAVESSA SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
15.	RUA ARCÊNIO ARAUJO AGUIAR
16.	RUA JOSÉ MARINHO DE LIMA
17.	RUA ARQUIMINO JOSÉ DA SILVA
18.	RUA JUSTINO DE CARVALHO
19.	PRAÇA BOAVENTURA ESPÍNOLA DE OLIVEIRA
20.	RUA JOÃO ARAUJO AGUIAR
21.	ALAMEDA DONA CHICA
22.	RUA ESMERALDO NÉLIO MEIRA
23.	RUA JANINO FERNANDES BARROS
24.	RUA CELSO FELIX LIMA

2. BAIRRO ELIOMAR ESPÍNOLA DE OLIVEIRA/ANTIGO BEIRA RIO

3.	RUA IZABEL MARINHO DE LIMA
4.	RUA EPONINA LIMA SANTOS
5.	RUA ALMIR JOSÉ DIAS
6.	RUA ANTONIO SILVA AGUIAR
7.	RUA OTÁVIO XAVIER DA SILVA
8.	TRAVESSA MANOEL ARAUJO AGUIAR

3. BAIRRO PROFESSOR DIÁ

1.	AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
2.	TRAVESSA MILZA DAS GRAÇAS SANTOS
3.	RUA MILZA DAS GRAÇAS SANTOS
4.	CONT. RUA DEMECIANO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA
5.	CONT. RUA CLARINDO PEREIRA DOS SANTOS
6.	RUA JOANA ROSA RIBEIRO
7.	CONT. RUA DÁRIO MARINHO DE LIMA
8.	RUA ALDO PINHEIRO MEIRA
9.	RUA IDALINA PINHEIRO MEIRA

4. BAIRRO MONTE ALEGRE

1.	RUA IZAULINA MARINHO DE LIMA
2.	RUA DEMECIANO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA
3.	AVENIDA ANTÔNIO ALVES BRITO
4.	AVENIDA MANOEL MESSIAS MARINHO DE LIMA

5.	AVENIDA ESPÍRITO SANTO
6.	RUA LINDOLFO SOARES SILVA
7.	RUA CLARINDO PEREIRA DOS SANTOS
8.	RUA OTACÍLIO NOGUEIRA FILHO
9.	RUA ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS
10.	RUA AURELIANO RODRIGUES DOS SANTOS
11.	RUA MÁRIO MARINHO DE LIMA
12.	RUA DÁRIO MARINHO DE LIMA
13.	RUA JOSÉ DE MATOS
14.	RUA IZABEL OLIVEIRA GOMES
15.	RUA MIGUEL MEIRA RIBEIRO
16.	RUA ROGER SILVA COSTA
17.	TRAVESSA RITA MARIA DA SILVA
18.	RUA EUCLIDES ESPINOLA DE OLIVEIRA

5. BAIRRO RAIMUNDO NONATO

1.	RUA IAGO OLIVEIRA SILVA
2.	RUA JOÃO BATISTA MIGUEL
3.	RUA ALDIM RODRIGUES DA SILVA
4.	RUA ANTONITO MARINHO DE LIMA
5.	RUA DIMOAR SILVA BRITO
6.	RUA ZEZINHO SANTOS
7.	CONT.. RUA EUCLIDES ESPINOLA DE OLIVEIRA
8.	RUA LARRONY COSTA
9.	RUA JILDETE RIBEIRO MEIRA
10.	RUA FLORISVALDO XAVIER DA SILVA
11.	RUA LIOBINO RIBEIRO NOVAIS
12.	RUA JOÃO CARLOS BARROS DE SOUZA
13.	RUA ANANIAS ALVES DE LIMA
14.	RUA JOSIAS CORDEIRO DE AGUIAR
15.	RUA VANDERLEY SILVA LIMA

6. BAIRRO MIRANTINHO

1.	RUA GABRIEL VIEIRA SILVA
2.	RUA ALCEBIADES ANTÔNIO DOS SANTOS
3.	RUA MANOEL PEREIRA DE JESUS
4.	RUA ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

7. DISTRITO DE MELANCIEIRA

FIGURA 02 – Estimativa de Perímetro e Área, Povoado de Melancieira do Município de Mirante-Ba, 2025.

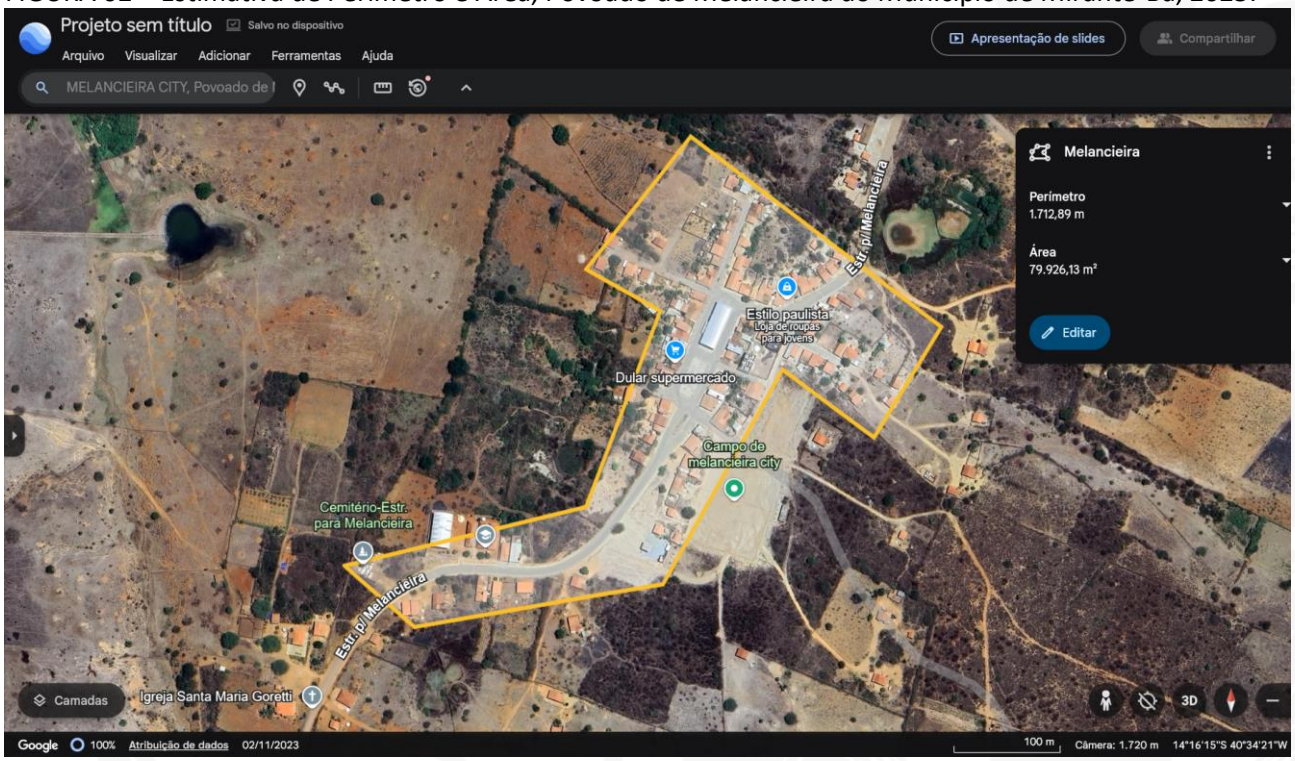

Fonte: Google Earth < https://earth.google.com/>. Dados extraídos em 03/01/2025.

8. DISTRITO DE AREIÃO

FIGURA 03 – Estimativa de Perímetro e Área, Povoado de Areião do Município de Mirante-Ba, 2025.

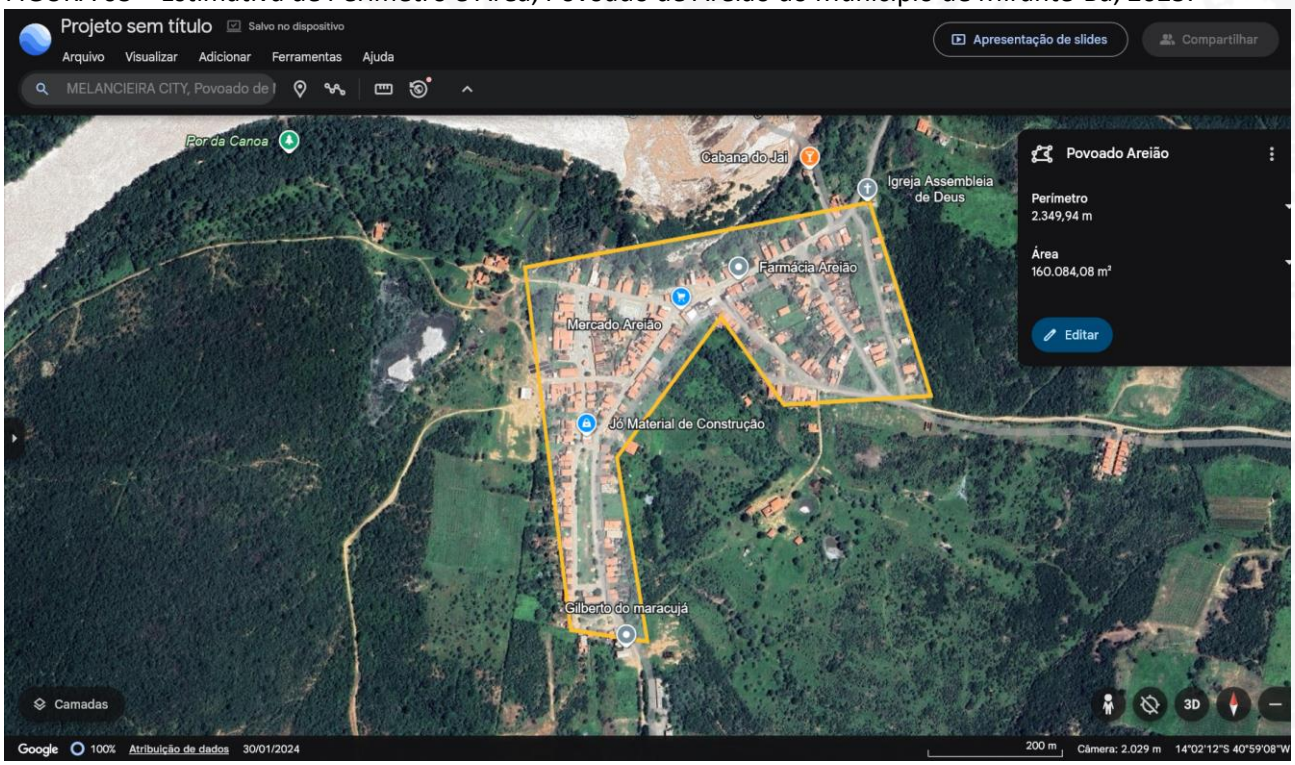

Fonte: Google Earth < https://earth.google.com/>. Dados extraídos em 03/01/2025.

7. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

7.2. O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

a) **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.** 01 (um) caminhão coletor tipo compactador com capacidade de 15 m³, sendo 01 (um) reserva, com 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada, para efetuar coleta de lixo em todas as vias públicas da sede (Centro, Bairros, distritos e povoados), de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7:00 às 16:00 com horário de almoço de 01:00 hora e sábado. O lixo de domingo é coletado na segunda-feira.

b) **COLETA DE ENTULHO MECANIZADA.** 01 (uma) caçambas toco com capacidade mínima de 12m³ com 03 (três garis coletores total) e 01 (um) motorista para cada caminhão, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante.

c) **COLETA DE ENTULHO MANUAL.** 01 (uma) caçambas toco com capacidade mínima de 12m³ com 03 (três garis coletores total) e 01 (um) motorista para cada caminhão, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante. (Podendo ser a mesma utilizada na coleta de entulho mecanizada.

d) **VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.** 14 (quatorze) garis e 1 (um) Fiscal de Turma, sendo mais 03 (três) garis de reserva técnica

e) **SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, PINTURA DE MEIO FIO, RETIRADA DE TERRAS DAS PISTAS DE ROLAMENTO.)**. 04 (quatro) agentes de limpeza

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

8.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

8.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

8.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

8.1.3. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

8.1.3.1. DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 7:00h, e o término, no máximo, até 17:00h;

8.1.3.2. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 14:00h, e o término, no máximo, até 23:59h quando houver;

8.1.4. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, em dias estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, respeitada a programação e os horários estipulados pela mesma.

8.1.4. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas.

8.1.6. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

8.1.7. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

8.1.8. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

8.1.9. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.
8.1.10. A equipe de 1 (um) caminhão compactador para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
8.1.11. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
8.1.12. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário determinado.
8.1.13. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final determinado pela CONTRATANTE.

8.2. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO
8.2.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
8.2.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
8.2.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.
8.2.4. Os serviços de coleta de entulho deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.
8.2.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
8.2.6. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.
8.2.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
8.2.8. A equipe para a execução da coleta de mecanizada de entulho deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com caçamba toco de no mínimo 12m³, 1 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
8.2.9. Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultoso, a CONTRATANTE deverá dispor de 1 (uma) Retroescavadeira e 1 (um) operador.
8.2.10. Os motoristas, os garis coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
8.2.11. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.
8.2.12. A Contratante e Contratada devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

9. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO
9.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção

civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
9.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
9.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.
f) A equipe para a execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 01 (uma) caçambas toco com capacidade mínima de 12m³ com 03 (três) garis coletores totais e 01 (um) motorista para cada caminhão, 01 (um) operador de retroescavadeira, fornecida pela contratante, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante. (Podendo ser a mesma utilizada na coleta de entulho mecanizada.)
9.4. Os serviços de coleta de resíduos de volumosos deverão ser realizados de segunda à sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.
9.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
9.6. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
9.7. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
9.8. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.

10. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

10.1. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.
10.2. A operação da varrição manual é composta por 1 (um) varredor, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 200 litros.
10.3. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela CONTRATANTE, pelos veículos da coleta domiciliar regular da área.
10.4. Será facultado alternativamente à Empresa CONTRATADA, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.
10.5. A Empresa Contratada poderá, a seu critério, proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, em complemento a implantação de alojamento (base fixa).
10.6. A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.
10.7. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da CONTRATANTE, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a CONTRATANTE

de comum acordo com a CONTRATADA deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.
10.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna.
10.9. O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.
10.10. A equipe para a execução da varrição manual deverá ser composta de 14 (quatorze) garis e 1 (um) Fiscal de Turma, sendo mais 03 (três) garis de reserva técnica, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
10.11. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, durante o horário diurno, com início compreendido entre 6h00min e 7h00min, e término, no máximo, até 17h00min. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE.
10.12. Os esvaziamentos dos cestos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá incluir seus custos no valor global dos serviços de varrição.
10.13. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
10.14. Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive EPI`S.
10.15. A Varrição manual de vias públicas pavimentadas deverá ser executada nas frequências, turnos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11. SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, PINTURA DE MEIO FIO, RETIRADA DE TERRAS DAS PISTAS DE ROLAMENTO.)
Os serviços descritos neste item compreendem atividades complementares essenciais para a manutenção da limpeza urbana, a preservação ambiental e a segurança de vias e logradouros públicos no município de Mirante/BA. Estes serviços serão executados em conformidade com os padrões técnicos e normas vigentes, abrangendo as seguintes atividades específicas:
11.1. Poda de Árvores:
a) Realizar a poda controlada de árvores localizadas em áreas públicas, com foco na preservação da arborização urbana, segurança dos transeuntes e desobstrução de vias públicas;
b) Remoção de galhos secos, danificados ou que obstruam fachadas, calçadas e redes elétricas;
c) Realização de podas de formação e adequação estética, conforme a necessidade local;
d) Transporte e descarte dos resíduos orgânicos resultantes em local apropriado e licenciado;
e) Todas as podas devem seguir critérios técnicos, respeitando as normas ambientais e autorizadas pelos órgãos competentes.
11.2. Capinação Manual
a) Remover manualmente ervas daninhas, gramíneas e vegetação indesejada de calçadas, guias, sarjetas e outros espaços públicos, promovendo a limpeza visual e funcional dos logradouros.
b) Execução do corte de vegetação rasteira com ferramentas manuais, como enxadas e foices, em áreas urbanas e periurbanas.
c) Coleta e disposição adequada do material resultante em local apropriado.
d) Limpeza final da área após a capinação para evitar resíduos espalhados.
f) Observações: A capinação deve ser realizada de forma segura, evitando danos às estruturas urbanas e à vegetação preservada.
11.3. Pintura de Meio-Fio
a) Realizar a pintura de guias e meio-fio em vias públicas, proporcionando maior visibilidade e organização ao espaço urbano, além de contribuir para a segurança do trânsito.
b) Limpeza prévia do meio-fio para remoção de sujeiras, resíduos e vegetação acumulada.
c) Aplicação de tinta apropriada (preferencialmente à base de água e com boa durabilidade) em cores especificadas pela Administração (branca ou amarela).

d) Realização de demarcações claras, garantindo uniformidade na pintura.
e) Observações: O serviço deve ser executado de acordo com as normas de sinalização urbana, priorizando áreas de maior fluxo.
11.4 Todos os serviços deverão ser realizados com ferramentas e equipamentos adequados, por profissionais treinados e devidamente uniformizados.
11.5 A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contendo os locais atendidos, quantidades realizadas e fotos comprobatórias.
11.6 As atividades deverão ser realizadas com atenção às normas de segurança do trabalho e em conformidade com as legislações ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente e à comunidade.

12. RETIRADA DE TERRA

12.1. Atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.
12.2. O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.
12.3. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.
12.4. As equipes para a execução dos serviços congêneres deverá ser composta de no mínimo 04 (quatro) agentes de limpeza, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções
12.5. O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, a execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.

13. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.
13.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS				
SERVIÇO	**VEÍCULO/EQUIPAMENTO**	**QUANTIDADE OPERACIONAL MÍNIMA**	**RESERVA TÉCNICA**	**TEMPO MAXIMO DE USO / ANO(S)**
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Caminhão Compactador de 15 m³ com rodagem média de 6.000 Km mês	3 (três)	1 (um)	2 (dois)
COLETA DE ENTULH0 MECANIZADA **COLETA DE ENTULH0 MANUAL**	01 (uma) caçambas toco com capacidade mínima de 12m³ com 03 (três garis coletores total) e 01 (um) motorista, 01 (um) operador de retroescavadeira, cedida pela contratante, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante.	1 (um)	0 (zero)	10 (dez)
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Contentor Plástico com rodinhas de 120 L	14 (quatorze)	3 (três)	Novo

RELAÇÃO MÍNIMA DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	
SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1 (um) motorista e 03 (três) garis coletores
COLETA DE ENTULHO MECANIZADA E COLETA DE ENTULHO MANUAL	1 (um) motorista e 03 (três) coletores 1 (um) motorista e 03 (três) coletores
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	14 (quatorze) garis e 1 (um) Fiscal de Turma, sendo mais 03 (três) garis de reserva técnica
SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, PINTURA DE MELO FIA, RETIRADA DE TERRAS).	04 (quatro) agentes de limpeza

13.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato e deverão ser plotados com emblema/logomarca a ser fornecido pela CONTRATANTE.
13.4. Além dos veículos descriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.
13.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.
13.6. Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela CONTRATANTE.
13.7. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.
13.8. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
13.9. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.
13.10. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).
13.11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará uma avaliação semestral na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento.
13.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
13.13. Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.
13.14. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.
13.15. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.
13.16. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
13.17. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

13.18. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

14. PESSOAL

14.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

14.2. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

14.3. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

14.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

14.5. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

14.6. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

14.9. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

14.10. A disponibilização e reposição de EPI´s e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

FORNECIMENTO MÍNIMO DE FARDAMENTO E EPI'S			
DESCRIÇÃO	**FISCAIS/CABOS DE TURMA**	**MOTORISTAS/OPERADORES**	**GARIS/AJUDANTES**
Boné	4 unid/função. X ano	4 unid/função. X ano	6 unid/função. X ano
Camisa	4 unid/função. X ano	4 unid/função. X ano	6 unid/função. X ano
Calça	4 unid/função. X ano	4 unid/função. X ano	6 unid/função. X ano
Colete refletivo	----------	----------	2 unid/função. X ano
Luva	----------	----------	12 par/função. X ano
Protetor solar	6 unid/função. X ano	6 unid/função. X ano	12 unid/função. X ano
Calçado	4 par/função. X ano	4 par/função. X ano	6 par/função. X ano
Capa de chuva	----------	----------	3 unid/função. X ano

14.11. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

14.12. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

14.13. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

a) Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
b) Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;

c) Cidadania e meio ambiente;
d) Qualidade no atendimento aos usuários;
e) Importância dos EPI's;
f) Outros.

14.14. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

15. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Mirante - Bahia, dotado garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

15.2. Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

15.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

15.4. A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

15.5. A licitante deverá declarar, sob as penas da Lei, que instalará escritório no Município de Mirante- BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

15.6. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA deverá ter livre acesso as instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

16. DESTINO FINAL

16.1. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinados pela CONTRATANTE.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

17.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

17.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 3 (três) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 20 (vinte) dias após o início dos serviços.

17.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

17.4. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

18. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

18.1.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (M³) x PREÇO UNITÁRIO (R$/M³)**

18.1.2. COLETA DE ENTULHO MECANIZADA: **TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (M³) x PREÇO UNITÁRIO (R$/M³)**

18.1.3. COLETA DE ENTULHO MANUAL: **TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (M³) x PREÇO UNITÁRIO (R$/M³)**

18.1.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: **TOTAL DE VIAS VARRIDAS (KM DE GUIA) x PREÇO UNITÁRIO (R$/(KM DE GUIA))**

18.1.5. SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, PINTURA DE MELO FIA, RETIRADA DE TERRAS): **TOTAL DE VIAS SACHEADAS (M²) x PREÇO UNITÁRIO (R$/M²)**
18.1.6. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO
19.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **03 (três) dias** a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.
19.2. A operacionalização e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADO, de maneira a observar sua aceitação.
19.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
19.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
19.5. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

20. DA EXECUÇÃO, DA ATESTAÇÃO E DAS REGRAS CORRELATAS
a) Os serviços deverão ser efetuados nos perímetros urbano e rural do Município de Mirante, conforme locais determinados pela Secretaria solicitante, devendo o transporte ser por conta da contratada.
b) A Autorização de Fornecimento – AF ou Solicitação de fornecimento – SF do objeto desta licitação será enviada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
c) Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir de imediato, sem quaisquer ônus para o Município, sendo que este poderá:
I. se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar o pedido/empenho, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar o pedido/empenho, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) A realização do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços realizados e materiais utilizados, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
e) O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
21.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
21.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
21.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

21.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

21.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

21.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44,§2º).

21.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

21.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

21.15.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

21.15.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que h) precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
m)Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n)Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
o)Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
p)Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
q)Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
s)Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

22.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

1) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
2) Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
3) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
4) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
5) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
6) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
7) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
8) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
9) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
10) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
11) Exigir o afastamento e/ou substituição, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou mesmo do SUPERVISOR da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
12) **Exigir, mensalmente**, os **documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na legislação vigente.

13) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
15) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
16) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
17) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
18) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o SUPERVISOR da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
19) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.
20) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
21) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
22) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
23) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
24) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
25) Verificar, **antes de cada pagamento**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, incluindo a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ** e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
26) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
27) Fornecer a planilha de composição de custos e formação de preços e encargos no ato de assinatura do contrato;

22.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

1) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
2) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
3) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu SUPERVISOR.
4) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
5) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
8) Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o SUPERVISOR da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
9) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados**, **quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
    a. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
10) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
11) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
12) Fornecer, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades** do profissional no posto de trabalho, **crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários,** sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados**.**
13) Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
14) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
15) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato continuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;
16) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
19) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE**.
20) **Nomear SUPERVISOR** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
21) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
22) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
23) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
24) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

25) Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
26) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
27) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
28) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
29) Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
30) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
31) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
32) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou Supervisores comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
33) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
34) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas, a não ser para fins de execução do Contrato;
35) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
36) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
37) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
38) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
39) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
40) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
41) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; e
42) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

43) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo mínimo estabelecido**, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
44) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.

23. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 1.917.130,33 (um milhão, novecentos e dezessete mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos)**, apurado com base na média de preços obtida em pesquisas de mercado junto a prestadores especializados do setor.

23.2. O montante indicado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, veículos, insumos, tributos, despesas administrativas e demais obrigações acessórias, conforme detalhado no Termo de Referência e nos estudos técnicos que instruem o presente processo licitatório.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA: BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

24.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
b) O SUPERVISOR deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

24.2 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

24.3 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

24.4 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

24.5 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

24.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

24.7 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

24.8 A CONTRATADA deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários.

24.9 É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

24.10 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

24.11 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

24.12 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

1. Unidade Gestora	2. Projeto/Atividade	3. Elemento de despesa	4. Fonte
0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.037 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500 - RECUROS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões negativas exigidas na habilitação, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

26.2. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais.

26.3. O respectivo documento de consulta e as certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

26.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

26.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

26.7. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

26.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

26.9. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

26.10. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.
26.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
26.12. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.
26.13. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.
26.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
26.15. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
26.16. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
26.17. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
26.18. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

27. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
26.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

a) – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
b) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
c) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

I – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

27.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

27.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item** 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

27.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

27.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

1. 27.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a)Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b)Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

2. b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

3. c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Mirante pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirante.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

4. 27.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Mirante, as demais penalidades serão de competência do **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

28.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

28.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

a) **Cédula de identidade do(s) sócio(s)** e/ou empresário individual;
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

28.2.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante apresentação de:

a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;

d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

g) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

h) Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

i) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

28.2.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) **responsável(is) técnico(s)** para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** do estado da Bahia ou do local da sua sede, atualizados e válidos no período, contendo dados cadastrais atuais;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica,** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado por meio de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do responsável técnico emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que a licitante ou o profissional prestou serviços de acordo com a similaridade e complexidade do objeto desta licitação, comprovando a execução de 50% das parcelas de maior relevância deste objeto, descritas abaixo:

1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
2. COLETA DE ENTULHO E MATERIAIS VOLUMOSOS;
3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

b.1) Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50%, **NÃO SERÁ ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS,** tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante**, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário.

c) Para fins da comprovação que trata o item anterior, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprovem experiencia minima de 12 (doze) meses do fonecedor na prestação do serviço objeto deste Termo de Refêrencia.

c.1) Para a **comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados**, sendo que os mesmos deverão contemplar **execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos** ou **decorrido**, **pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução,** exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro(a) Sanitarista ou Ambiental;** na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

d.2) Sócio (contrato social);

d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social); ou
d.4) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

28.2.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a COPEL poderá consultar o Conselho Regional respectivo, através do site ou diretamente, a fim de certificar o registro do profissional.

a.1) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.
a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou Jornal de Grande Circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:
1) balanço patrimonial;
2) demonstração do resultado do exercício;
3) demonstração das origens e aplicações de recursos;
4) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5) notas explicativas do balanço.
a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b) A **comprovação de boa situação financeira** será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo **deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei**. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

b.1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.3) GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1{,}00 \text{ (menor igual a um virgula zero)}$$

LEGENDA:
ILG = Índice de liquidez Geral
RLP = Realizável em Longo Prazo
ILC = Índice de liquidez Corrente

ELP = Exigível em Longo Prazo
GEG = Grau de Endividamento
PC = Passivo Circulante
AT = Ativo Total

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Insolvência** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação, salvo se no documento não constar prazo expresso.

d) **Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Obs.: Na hipótese de a licitante ter iniciado suas atividades no presente exercício, será considerado, ao invés do patrimônio líquido, o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da análise do contrato social respectivo.

e) A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

28.2.4 **PRÉ-QUALIFICAÇÃO(GARANTIA DE PROPOSTA):**

28.2.4.1 Como condição de pré-habilitação e requisito indispensável para a participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar **garantia de proposta** equivalente a até **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

28.2.4.2 A garantia deverá ser apresentada até a data e horário de abertura da sessão pública, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

28.2.4.3 A ausência de apresentação da garantia no prazo e forma estabelecidos implicará na **inabilitação do licitante**.

28.2.4.3 A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

29. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

29.1. O contrato resultante da presente Licitação terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 106 E 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

5. **30. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**
6. 30.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.
7. 30.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
8. 30.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. 30.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
10. 30.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
11. 30.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

31. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12. 31.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

31.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigo 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

31.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

31.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

31.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

31.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

32. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

32.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do IPCA- IBGE.

32.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

32.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

32.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

32.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

32.6. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

32.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

33. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

33.2. Conforme o Art. 124 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

33.2.1 Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

33.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;

33.2.3 Para a modificação do prazo de execução ou de conclusão do contrato, sempre que houver justificativa plausível e devidamente fundamentada;

33.2.4 Quando necessária a substituição da garantia de execução, desde que sem prejuízo das condições estabelecidas no contrato;

33.2.5 Para alteração do regime de execução da obra ou serviço, desde que demonstrada sua vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública;

33.2.6 Em caso de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

33.2.7 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observando os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

34. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

35. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

35.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços**, **uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

35.2.Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los todos** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.

35.3 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo estabelecido acima**, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

35.4 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

35.5 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Mirante e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

35.6 Os uniformes deverão conter o **emblema da Contratada,** de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

35.7 Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

35.8 Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável natural, na cor preta.

35.9 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

35.10 Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

36. DA VINCULAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13. 36.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato.

37. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

37. 1 Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos: Priorizar o reaproveitamento de resíduos de poda de árvores e capinação, promovendo sua compostagem e utilização como adubo orgânico.

37.2 Redução de Resíduos em Áreas de Disposição Final: Minimizar o volume de resíduos enviados para aterros sanitários, otimizando a separação de materiais recicláveis e orgânicos na fonte.

37.3 Materiais Biodegradáveis e Recicláveis: Utilizar sacos de lixo biodegradáveis ou reciclados para o armazenamento e transporte de resíduos e priorizar tintas e outros insumos utilizados em pintura de meio-fio que sejam livres de compostos tóxicos e tenham certificação ambiental.

37.4 Equipamentos com Menor Impacto Ambiental: Priorizar ferramentas manuais e equipamentos de baixo consumo energético para a execução de serviços como capinação e varrição.

37.5 Treinamento sobre Sustentabilidade: Promover capacitação contínua para os trabalhadores, abordando temas como gestão de resíduos, técnicas de reaproveitamento, descarte correto e uso eficiente de recursos e desenvolver materiais educativos e manuais de boas práticas sustentáveis para as equipes operacionais.

38. DA VISITA TÉCNICA

38.1. A Vistoria Técnica deverá ser feita por preposto, credenciado pela licitante especificamente para o ato, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, através do telefone (77) 3468-1028, e deverá ser necessariamente acompanhada por ao menos um integrante da Equipe de Apoio, iniciando-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipiaú e obedecendo os seguintes parâmetros:

38.1.1 Deverá fazer o credenciamento da empresa apresentando o preposto;

38.1.2 Deverá ser realizado até 48 horas antes do certame licitatório;

38.1.3 A vistoria técnica é facultativa, uma vez que o **Atestado de Visita** de que trata o parágrafo anterior, pode ser substituído por **Declaração de Conhecimento**, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir; que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.

39. DA GARANTIA CONTRATUAL

39.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil, conforme definido pelo Ministério da economia;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo banco Central do Brasil.

39.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

39.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
39.1.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
39.1.4. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
39.1.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
39.1.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco que será indicado pela Prefeitura Municipal de Mirante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
39.1.7. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
39.1.8.O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
39.1.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir.
39.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.
34.1.10. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será retida para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
39.1.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
39.1.12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
39.1.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal,

estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
40.2. Os participantes desta licitação deverão preencher as planilhas de composição de custo, anexas a este Termo de Referência, de forma individualizada para cada componente de cada item licitado, de maneira detalhada e transparente.
40.3. A elaboração das planilhas deve observar rigorosamente as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência para a execução dos serviços, contemplando os seguintes elementos:
40.3.1. Mão de obra e encargos, incluindo uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
40.3.2. Equipamentos, veículos e maquinário necessários;
40.3.3. Ferramentas e materiais de consumo;
40.3.4. Custos indiretos e despesas administrativas;
40.3.5. Margem de lucro (BDI) e tributos incidentes.

41. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
42.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.
43.2. O Setor Responsável é o setor de cotação da Prefeitura Municipal de Mirante, que o fez através dos servidores ali lotados.

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Anexo I – Orientações para o preenchimento das planilhas de composição de custos e preços;
Anexo II - Base para planilha de composição de custos
Anexo III – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados (Ou Instrumentos Equivalentes) com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
Anexo V – Relações de ruas para coleta de resíduos sólidos e entulhos conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 2.519/2023;
Anexo VI - Roteiro de coleta RSD (resíduos sólidos domésticos).
Anexo VII - Cronograma de coleta de RCC e resíduos especiais.
Anexo VIII – Relação de ruas para varrição (ruas pavimentadas e asfaltadas).
Anexo IX - Cronograma/roteiro de varrição por bairro

Mirante/BA, 07 de outubro de 2025.

Marcelo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Municipal nº 2.295/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
BASE PARA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Os participantes desta licitação deverão apresentar **planilhas de custos individualizadas para cada componente de cada item licitado**, de forma detalhada e transparente. A elaboração deverá **observar rigorosamente as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência** para a execução dos serviços, contemplando os seguintes elementos:

- Mão de obra (incluindo uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs);
- Veículos, maquinário, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo.

As planilhas devem contemplar, os seguintes serviços:

1. **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares**, com utilização de caminhões compactadores, dotados de sistema de rastreamento via GPS;
2. **Coleta de resíduos de construção civil e resíduos especiais**
3. **Varrição manual de vias e logradouros públicos**;
4. **Sacheamento de vias e logradouros públicos**;
5. **Retirada de terra das pistas de rolamento**.

Cada planilha deverá discriminar, de forma clara e completa:

10. Insumos Aplicáveis:
- Materiais de consumo;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Uniformes.

11. Encargos Sociais e Trabalhistas:
- Salários;
- Férias e 13º salário;
- FGTS e INSS;
- Adicionais de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis).

12. Equipamentos e Pessoal Envolvidos:
- Caminhões compactadores;
- Caçambas;
- Moto e Pick-Up
- Coletores, motoristas

13. Custos Indiretos:
- Administração central;
- Despesas financeiras;
- Seguro e garantias.

14. Margem de Lucro:
- Percentual aplicado sobre o custo total do serviço.

15. Depreciação de Veículos:
- Percentual de perda de valor dos veículos ao longo do contrato.

16. Despesas com Manutenção:
- Revisões preventivas e corretivas;
- Troca de peças e reparos mecânicos.

17. Despesas com Combustível:
- Consumo médio por quilômetro rodado;
- Preço médio por litro.

18. Despesas com Pneus, Peças, Seguros, Impostos e Lubrificantes:
- Pagamento de seguros e licenciamento;

- Lubrificantes e fluidos essenciais para a operação.

O licitante deverá Replicar a planilha "**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MAQUINÁRIO E VEÍCULOS"** para cada tipo de veículo, abrangendo todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, incluindo, no caso dos caminhões compactadores, os custos relacionados ao monitoramento com GPS.
A estrutura das planilhas deve estar conforme as exigências do edital e as normas vigentes, permitindo a fiscalização e verificação da **formação de preços unitários e globais para cada tipo de serviço**.
Obs.: De acordo com o TCU e legislação vigente: 1. O órgão promotor da licitação **não** deve fixar no edital a convenção coletiva de trabalho (CCT) que deve ser adotada pelo licitante. Isto porque, o enquadramento sindical da empresa se rege por critérios estabelecidos em normas cogentes, não havendo qualquer discricionariedade da empresa, muito menos da Administração, quanto à escolha do sindicato patronal; 2. O percentual de Encargos sociais indicado na planilha base (anexo II) para composição de custos foi utilizado na estima dos preços e não obriga a licitante, que deve observar a legislação vigente quando da apresentação de sua proposta.

A LICITANTE deverá encaminhar:

- As **Planilhas de Custos e Formação de Preços de cada item**, preenchidas de acordo com as respectivas categorias, quantidades de postos, cargas horárias e convenções coletivas aplicáveis, conforme indicado no quadro "Identificação do Serviço";
- Cópia atualizada dos **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho** das categorias profissionais envolvidas, válidas para a localidade de execução do contrato.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
BASE PARA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Previdencia Social (INSS)	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
Incra	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	**36,80%**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 25 – Inciso I da Lei n.º 8.212/91, Art. 15 da Lei n.º 8.036/90, Art. 7 Inciso III da Constituição federal de 05/10/88, Art. 3 Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei n.º 1.146/70, Art. 22 Inciso II da lei n.º 8.212/91 e Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90	

GRUPO B	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Férias	9,37%
Auxilio Doença	2,87%
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%
Faltas Legais	0,54%
Acidente de Trabalho	0,33%
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	3,12%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO B	**26,02%**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 142 do Decreto-Lei n.º 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Inciso XVII do Art. 7 da Constituição Federal de 05/10/88, art. 18 da Lei 8.212/91, Art. 476 da CLT, Art. 7 Inciso XIX e XVII da CF/88, Arts. 473 e 822 da CLT, Art. 487 da CLT, Art. 7 Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Lei n.º 4.090/62, Lei n.º 7.787/89 e inciso VIII do Art. 7 da CF/88 e complementares	

GRUPO C	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Aviso Prévio Indenizado ***(Já incluídos os efeitos da Lei 12.500)***	4,66%
FGTS sem Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%

Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO C	**10,64%**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 487 da CLT, Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais da CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art. 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90	

GRUPO C	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Incidência do GRUPO **"A"** sobre o GRUPO **"B"**	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO C	**10,03%**
Total dos encargos sociais e trabalhistas = (A+B+C+D)	**83,49%**

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO DE OBRA ANUAL

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
N.º DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO N°:			
DATA:			
Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)			
A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissidio coletivo		
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 meses	
Identificação do serviço			
Tipo de serviço		**Ser. De medida**	**Qtde. total a contratar**
		Posto	
Anexo II – A – Mão de Obra			
Mão-de -obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)		
2	Salário normativo da categoria profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**%**	**R$**
A	Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT)	%	R$
B	Outros (especificar)	%	R$
TOTAL DO MODULO 1			**R$**
MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			**R$**
A	Auxílio transporte		R$
B	Auxílio-alimentação		R$
TOTAL DO MODULO 2			**R$**
MÓDULO 3 – MATERIAL			**R$**
A	Uniforme		R$
B	Equipamentos/Instrumento		R$
C	Outros (especificar)		R$
TOTAL DO MODULO 3			**R$**

MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		**%**	**R$**
A	INSS	%	R$
B	SESI OU SESC	%	R$
C	SENAI OU SENAC	%	R$
D	INCRA	%	R$
E	SALARIO EDUCAÇÃO	%	R$
F	FGTS	%	R$
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)	%	R$
H	SEBRAE	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 4.1		**%**	**R$**
SUBMÓDULO 4.2 – 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		**%**	**R$**
A	13º salário	%	R$
SUBTOTAL		%	%
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 4.2		**%**	**R$**
SUBMÓDULO 4.3 – 13° AFASTAMENTO MATERNIDADE		**%**	**R$**
A	Afastamento maternidade	%	R$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 4.3		**%**	**R$**
SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		**%**	**R$**
A	Aviso prévio indenizado	%	R$
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	%	R$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado	%	R$
D	Aviso prévio trabalhado	%	R$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	%	R$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 4.4		**%**	**R$**
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**%**	**R$**
A	Férias e terço constitucional de férias	%	R$
B	Ausência por doença	%	R$
C	Licença paternidade	%	R$
D	Ausências legais	%	R$
E	Ausência por acidente de trabalho	%	R$
SUBTOTAL		%	%
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 4.5		**%**	**R$**
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**%**	**R$**
4.1	13º salário+ adicional de férias	0,00%	R$
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R$

4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R$
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R$
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R$
TOTAL DO MODULO 4		0,00%	**R$**
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**%**	**R$**
A	Custos indiretos	%	R$
B	Lucro	%	R$
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (especificar)	%	R$
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	%	R$
C.3	Tributos Municipais (ISS Ipiaú Bahia de 2,00% a 5,00%)	%	R$
C.4	Outros (especificar)	%	R$
TOTAL DO SUBMODULO 5		**%**	**R$**
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R$
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R$
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R$
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R$
Subtotal (módulo A+B+C+D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE EPIS POR SERVIDOR ANUAL

VARREDOR						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário (R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	2	R$		R$
Luva Pano Pigmentada	PAR	4	2	R$		R$
Boné Árabe	UNI	2	3	R$		R$
Camisa Manga Longa com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Calça com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Camisa de Proteção UV	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
Óculos de Segurança	UNI	1	2	R$		R$
Protetor Auricular Tipo Plug	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

GARI – (SACHEAMENTO E RETIRADA DE TERRA)						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	2	R$		R$
Luva Pano Pigmentada	PAR	4	2	R$		R$
Boné Árabe	UNI	2	3	R$		R$
Camisa Manga Longa com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Calça com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Camisa de Proteção UV	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Máscara Descartável PFF2 com Filtro 50un	CX	1	6	R$		R$
Óculos de Segurança	UNI	1	2	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
Protetor Auricular Tipo Plug	UNI	1	2	R$		R$

	Total Geral EPIs: R$		

COLETOR (RSD – RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS)						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	4	R$		R$
Boné Árabe	UNI	2	3	R$		R$
Camisa Manga Longa com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Calça com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Camisa de Proteção UV	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Óculos de Segurança	UNI	1	2	R$		R$
Colete Refletivo	UNI	2	3	R$		R$
Luva PVC	PAR	3	12	R$		R$
Máscara Descartável PFF2 com Filtro c/50	CX	1	6	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
Cinta Ergonômica	UNI	1	6	R$		R$
Protetor Auricular Tipo Plug	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

COLETOR (RCC e SER – RESÍDUOS DE CONSTRATUÇÃO CIVIL e RESÍDUOS SOLIDOS ESPECIAIS)						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	3	R$		R$
Luva Pano Pigmentada	PAR	4	2	R$		R$
Boné Árabe	UNI	2	3	R$		R$
Camisa Manga Longa com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Calça com Faixa Refletiva	UNI	2	3	R$		R$
Camisa de Proteção UV	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Máscara Descartável PFF2 com Filtro c/50	CX	1	6	R$		R$

Óculos de Segurança	UNI	1	2	R$		R$
Colete Refletivo	UNI	2	3	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
Cinta Ergonômica	UNI	1	6	R$		R$
Protetor Auricular Tipo Plug	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

MOTORISTA CAMINHÃO – CNH CATEGORIA D						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	2	R$		R$
Camisa Gola Polo	UNI	2	3	R$		R$
Calça Jeans	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Óculos de Segurança	UNI	1	2	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	1	R$		R$
Protetor Auricular Tipo Plug	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

FISCAL						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**
Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	3	R$		R$
Camisa Gola Polo	UNI	2	3	R$		R$
Calça Jeans	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

ENCARREGADO						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade por fornecimento**	**Fornecimento por ano**	**Preço Unitário(R$)**	**Subtotal**	**Custo Total (R$)**

Bota de Segurança Couro Preta	PAR	1	3	R$		R$
Camisa Gola Polo	UNI	2	3	R$		R$
Calça Jeans	UNI	2	3	R$		R$
Protetor Solar 50 FPS – (300 a 400g)	UNI	1	12	R$		R$
Capa de Chuva	UNI	1	2	R$		R$
	Total Geral EPIs: R$					

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR SERVIDOR ANUAL

VARREDOR						
Ferramenta	**Quant.**	**Vida util/ meses**	**Qtd/ano**	**Preço unit**	**Preço mensal**	**Preço anual**
Vassourão Gari 40cm Com Cabo	1	1	12	R$	R$	
Vassoura Piaçava	1	1	12	R$	R$	
Pá Quadrada com Cabo	1	3	4	R$	R$	
Contentor Plástico de 120L com Rodinhas	1	6	2	R$	R$	
CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS					**R$**	**R$**

GARI – (SACHEAMENTO E RETIRADA DE TERRA)						
Ferramenta	**Quant.**	**Vida util/ meses**	**Qtd/ano**	**Preço unit**	**Preço mensal**	**Preço anual**
Vassoura Piaçava	1	1	12	R$	R$	
Pá Quadrada com Cabo	1	3	4	R$	R$	
Carrinho de mão	1	4	3	R$	R$	
Sacho Coração	1	4	3	R$	R$	
Podão	1	6	2	R$	R$	
Rastelo	1	4	3	R$	R$	
CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS					R$	R$

COLETOR (RSD – RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS)						
Ferramenta	**Quant.**	**Vida util/ meses**	**Qtd/ano**	**Preço unit**	**Preço mensal**	**Preço anual**
Vassourão Gari 40cm Com Cabo	1	1	12	R$	R$	
Vassoura Piaçava	1	1	12	R$	R$	
Pá Quadrada com Cabo	1	3	4	R$	R$	
Carrinho de mão	1	4	3	R$	R$	
Rastelo	1	4	3	R$	R$	
Alavanca	1	6	2	R$	R$	
Pá de Bico com Cabo	1	2	6	R$	R$	
Cavador	1	2	6	R$	R$	
Enxada Larga com Cabo	1	2	6	R$	R$	
Vassourão Gari 40cm com Cabo	1	3	4	R$	R$	

Vassoura Piaçava	1	3	4	R$	R$	
CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS					R$	R$

COLETOR (RCC e SER – RESÍDUOS DE CONSTRATUÇÃO CIVIL e RESÍDUOS SOLIDOS ESPECIAIS)						
Ferramenta	**Quant.**	**Vida util/ meses**	**Qtd/ano**	**Preço unit**	**Preço mensal**	**Preço anual**
Vassourão Gari 40cm Com Cabo	1	1	12	R$	R$	
Vassoura Piaçava	1	1	12	R$	R$	
Pá de Bico com Cabo 120 cm	1	2	6	R$	R$	
Rastelo	1	4	3	R$	R$	
Cone de Sinalização de Silicone	2	12	2	R$	R$	
Enxada Larga com Cabo	1	2	6	R$	R$	
Facão	1	4	3	R$	R$	
CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS					R$	R$

MOTORISTA CAMINHÃO – CNH CATEGORIA D						
Ferramenta	**Quant.**	**Vida util/ meses**	**Qtd/ano**	**Preço unit**	**Preço mensal**	**Preço anual**
Cone de Sinalização	4	12	4	R$	R$	
CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS					R$	R$

PLANILHA DE SALÁRIO CONFORME CONVENÇÃO coletiva vigente

SALÁRIO MÍNIMO 2025				
Nº	**Funções**	**Salário base**	**Insalubridade de (40% ou 20% do salário minimo**	**Total salário mês**
1	COLETOR			
2	FISCAL			
3	MOTORISTA			
4	VARREDOR			
5	ENCARREGADO			

Nº	Função	Quantidade	Salário mês com adicional	Salarios total
1	COLETOR	04		
2	FISCAL	01		
3	MOTORISTA	01		
4	VARREDOR	15		
5	ENCARREGADO	01		
Salários total de todos os funcionários				

BDI – Bonificação e Despesas Indiretas para Serviços de Limpeza Urbana

A composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), aplicada à formação dos preços dos serviços de limpeza urbana, deve considerar os percentuais especificados por categoria conforme o quadro abaixo:

Categoria	Composição	Alíquota
A	Lucro	6,00%
B	Administração Central	3,00%
C	Despesas Financeiras	0,62%
D	ISS	5,00%
E	COFINS	3,00%
F	PIS	0,65%
G	Seguro + Garantia	0,80%
H	Risco	1,00%
I	*CPRB	0,00%

Inserindo-se os índices expostos no Quadro acima, obtém-se o seguinte resultado:

Trecho da fórmula	Resultado
1+B+G+H	104,80%
1+C	100,62%
1+A	106,00%
1-D-E-F-I	91,35%
BDI	**22,36%**

Informação Complementar:

Considerando a composição detalhada dos encargos incidentes e os parâmetros técnicos apresentados, fica estabelecido o percentual máximo de 22,36% para o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) a ser adotado na formulação das propostas pelos licitantes, ressalvada a hipótese da licitante comprovar estar sujeita a alíquota diversa para PIS e/ou CONFINS. Este índice deverá ser observado como limite para fins de análise de exequibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade com os valores de mercado, conforme os princípios da razoabilidade e economicidade que regem as contratações públicas

Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (ou instrumentos equivalentes) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no_____, Inscrição Estadual n.º_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nº	Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
01			
02			
03			
04			

Observação:
Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo e telefone de contato dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXX CONTRATO Nº___/2025**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MIRANTE-BA**, com no xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxx e portador do RG n° xxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, aqui representada pelo seu titular o Sra. _____, portadora do CPF de n.º _____, doravante denominado INTERVENIENTE**,** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço de limpeza, devidamente autorizado mediante **Processo Administrativo nº xx/2025**e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão N.º ___/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **de LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM LOCAL DEFINIDO PELA CONTRATANTE, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Ipiaú/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato resultante da presente Licitação terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 106 e 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.
4.2. É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidades, com excessão quanto a possibilidade de locação de veículos e máquinas constantes no presente **Termo de Referência**. Fica permitido a **subcontração parcial**, mediante anuência do município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.
7.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.
7.3. Nos casos de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar, de forma concreta e objetiva, o quantum do impacto negativo na economia contratual, incluindo documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços.

7.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
7.5.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**.
7.5.2 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**
7.5.3 As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
7.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:
8.1.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
8.1.2 Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
8.1.3 Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
8.1.4 Efetuar o pagamento na data estabelecida.
8.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
8.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
8.1.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
8.1.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
8.1.9 Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
8.1.10 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
8.1.11 Exigir o afastamento e/ou substituição, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou mesmo do SUPERVISOR da CONTRATADA que não mereça confiança no

trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.1.12 **Exigir, mensalmente**, os **documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na legislação vigente.

8.1.13 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

8.1.14 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8.1.15 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

8.1.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.1.17 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.18 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o SUPERVISOR da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.1.19 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.

8.1.20 Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

8.1.21 Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.22 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.1.23 Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.24 Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.25 Verificar, **antes de cada pagamento**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, incluindo a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ** e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

8.1.26 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE REFERENTE AO MONITORAMENTO VIA GPS

8.1.27.1. Adotar medidas administrativas e normativas para garantir a retenção dos dados de rastreamento GPS fornecidos pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, visando a viabilizar futuras auditorias e instruir eventuais procedimentos administrativos, judiciais ou de controle externo;

8.1.27.2. Assegurar a existência de sistemas e infraestrutura adequados para a retenção dos dados, incluindo servidores, serviços de nuvem ou dispositivos físicos que garantam a segurança e integridade dos registros;

8.1.27.3. Designar responsável(is) pelo gerenciamento e preservação dos dados, incluindo a definição de políticas de acesso, controle de versões e auditoria dos registros;
8.1.27.4. Manter registros atualizados sobre a política de retenção e eliminação dos dados, em conformidade com as normas internas e legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:
9.2.1 A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
9.2.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
9.2.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu SUPERVISOR.
9.2.4 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado, bem como as normas legais e infralegais, inclsuive normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, aplicavéis ao objeto do contrato;
9.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
9.2.8 Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o SUPERVISOR da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
9.2.9 Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
a) Férias;
b) Afastamentos por licença médica ou outro motivo legalmente justificado;
c) Dispensa ou rescisão contratual do profissional;
d) Ausências não justificadas;
e) Situações de afastamento temporário decorrentes de treinamentos, cursos ou capacitações autorizadas;
f) Qualquer outro motivo que venha a comprometer a execução regular dos serviços contratados.
9.2.10 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.2.11 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
9.2.12 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2.13 Fornecer, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades** do profissional no posto de trabalho, **crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários,** sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados**.**
9.2.14 Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
9.2.15 Manter um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados fatos relevantes ao andamento das recomendações da FISCALIZAÇÃO. Ressalta-se, ainda, que a anotação no livro de ocorrências não exime a Administração Pública de notificar a contratada por meios oficiais, quando necessário, por qualquer descumprimento. Nesse caso, deverá a CONTRATADA responder as notificações também por meio oficial.
9.2.16 Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato continuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;
9.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.2.20 **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE**.
9.2.21 **Nomear SUPERVISOR** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
9.2.22 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
9.2.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
9.2.24 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
9.2.25 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
9.2.26 Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
9.2.27 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

9.2.28 Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

9.2.29 Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

9.2.30 Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

9.2.31 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.2.32 Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.2.33 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou Supervisores comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.34 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.2.35 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas, a não ser para fins de execução do Contrato;

9.2.36 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.37 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

9.2.38 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

9.2.39 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

9.2.41 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

9.2.42 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; e

9.2.43 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.2.44 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo mínimo estabelecido**, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
9.2.45 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.
9.2.46 Em caso de ausência, afastamento, abandono, faltas injustificadas, desligamento ou qualquer outro motivo que implique a descontinuidade do serviço por parte do empregado alocado, a contratada se obriga a realizar a **substituição do profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação formal por parte da contratante ou da constatação do fato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo banco central do Brasil, confome definido pelo Ministério da economia;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança bancária, emitada por banco ou instituição finceira devidamente autorizada pelo banco Central do Brasil.34.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

11.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.1.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.1.4. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.34.1.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

11.1.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco que será indicado pela Prefeitura Municipal de Infraestrutura, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.1.7. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.8.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir.

11.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.1.10. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será retida para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

11.1.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11.1.12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. – **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

c) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiaú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** 12.2 supra e 10 (dez) dias uteis para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item** 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

III – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b2) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
b3) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú pelo período máximo de 2 (dois) anos nas hipóteses previstas no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Infraestrutura, as demais penalidades serão de competência do **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
12.11. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratoquando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.
12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou da garantia de execução dos serviços ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.
12.13. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:
12.13.1 Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.13.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo anatureza dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigo 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigo 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Conforme o Art. 124 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
16.2.1 Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
16.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;
16.2.3 Para a modificação do prazo de execução ou de conclusão do contrato, sempre que houver justificativa plausível e devidamente fundamentada;
16.2.4 Quando necessária a substituição da garantia de execução, desde que sem prejuízo das condições estabelecidas no contrato;
16.2.5 Para alteração do regime de execução da obra ou serviço, desde que demonstrada sua vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública;
16.2.6 Em caso de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.
16.2.7 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observando os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1 4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da comarca de Ipiaú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirante/BA, ____ de _____ de 2025.
(CONTRATANTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA

(CONTRATADA)
Representante Legal
TESTEMUNHAS:
1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A .....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).